

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento que entre si celebram a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Defensoria Nacional de Direitos Humanos, com a finalidade de estabelecer, consoante as competências e as atribuições de cada instituição e autoridade signatária, uma base de cooperação entre os partícipes para promover a defesa da democracia no Brasil, com vistas à consolidação e ao fortalecimento de normas, instituições e procedimentos essenciais aos preceitos democráticos e para garantir a fruição e a efetividade dos Direitos Humanos no país, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento estabelecer, consoante as competências e as atribuições de cada instituição e autoridade signatária, uma base de cooperação entre os partícipes para promover a defesa da democracia no Brasil, com vistas à consolidação e ao fortalecimento de normas, instituições e procedimentos essenciais aos preceitos democráticos e para garantir a fruição e a efetividade dos Direitos Humanos no país.

DAS ATIVIDADES CONJUNTAS A SEREM IMPLEMENTADAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes buscarão priorizar a elaboração e a publicação de manifestações conjuntas das instituições e autoridades signatárias em temas sensíveis e em casos emblemáticos relativos ao objeto deste memorando.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes poderão detalhar e definir outras atividades relacionadas ao objeto deste Memorando de Entendimento, a serem executadas em regime de mútua colaboração, desde que sejam, prévia e expressamente, acatadas por unanimidade, e formalizadas mediante termo aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. A celebração deste instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O presente Memorando de Entendimento terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado,

mediante termo aditivo, caso haja manifestação formal de interesse das instituições e autoridades signatárias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que seja mantido o seu objeto e celebrado o respectivo termo aditivo, aprovado na mesma forma deste Memorando.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. O ajuste poderá ser rescindido no interesse de qualquer um dos partícipes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou por consenso, com a devida formalização de seu encerramento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. Caberá a cada um dos partícipes promover a divulgação deste Memorando de Entendimento em seu sítio eletrônico oficial.

Deputado Carlos Veras

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Carlos Alberto Vilhena

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Yuri Costa

Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos

Andre Carneiro Leão

Defensoria Nacional de Direitos Humanos